

LEI MUNICIPAL Nº 2.175/2015, DE 31 DE MARÇO DE 2015.

“Dispõe sobre a revisão geral anual dos subsídios dos vereadores”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERTÃO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica fixado em 8,93% (oito virgula noventa e três por cento) a revisão geral anual dos subsídios dos vereadores.

Art. 2º - A revisão geral anual do subsídio dos Vereadores, fixado em 8,93% (oito virgula noventa e três por cento), é baseado no art. 37, inciso X da Constituição Federal que assegura a revisão geral anual aos subsídios dos detentores de mandato eletivo (artigo 39, & 4º, CF).

Art. 3º - O índice estabelecido por esta lei respeita os percentuais legais gastos com pessoal do Poder Legislativo de Sertão, e do estudo de impacto financeiro-orçamentário realizado pelo Setor Contábil desta casa, tendo como base os vencimentos do mês de fevereiro de 2015, autorizados pela Lei Municipal nº 2.094/2014, de 27 de fevereiro de 2014.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor, tendo seus efeitos a partir de 1º de março de 2015.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sertão/RS, em 31 de março de 2015.

Marcelo D'Agostini
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Em 31.03.2015.

Maria de Fátima M. Sandini
Secretária de Administração